



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS – INCLUINDO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL

LOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

R\$ 49.002,20 (quarenta e nove mil dois reais e vinte centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/ 10 /2025 às 08:00 hs

Até 05/11/2025 às 14:00 hs

PERÍODO DE LANCES

De 05/11/2025 às 08:05 hs

Até 05/11/2025 às 15:05 hs

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Aviso. LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

Local para informações/aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Pç Cel Tancredo França, 181, Centro nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1229, ramal 211.**

Conquista, 22 de outubro de 2025.

KEULA ALVES SOARES TURRA

Pregoeiro / Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

<u>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	3
<u>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	4
<u>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	5
<u>4. FASE DE LANCES</u>	7
<u>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u>	7
<u>6. HABILITAÇÃO</u>	9
<u>7. CONTRATAÇÃO</u>	10
<u>8. SANÇÕES</u>	10
<u>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	12



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025.
Processo Administrativo n.º 168/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor **preço**, na hipótese do art. 75, **inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 05/11/2025

Link: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: De 05 /11 /2025 às 08:05 hs

Até 05 /11/2025 às 14:05 hs

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS – INCLUINDO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação ocorrerá em um lote único, conforme tabela constante abaixo.

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
*Lote	Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Qntd.	**Valor Unitário Estimado	**Total
	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS – INCLUINDO	084.001	SV	470	R\$ 104,26	R\$ 49.002,20



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



	RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.					
VALOR TOTAL R\$ 49.002,20						

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet disponível no endereço eletrônico; **www.licitanet.com.br** . - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4 FASE DE LANCES

- 4.1** A partir das **08:05** hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.
- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 5.2.2** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1** *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta.**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.2.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três.) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **0,5.% (.meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3 *ANEXO III – Minuta de Contrato*

9.12.4 *ANEXO IV – Modelo Carta Proposta*

9.12.5 *ANEXO V – Planilha Orçamentária*

Conquista/MG, 22 de outubro de 2025

KEULA ALVES SOARES TURRA

Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.1 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 2.1.2 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 2.1.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 2.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 2.1.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
 - 2.1.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição*
- 2.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
 - 2.1.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica:

4.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física CPF, CNPJ, endereço, telefone, etc.);

4.2.2. Local e data de emissão;

4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

4.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

4.2.5. Período de prestação de serviço; **4.3.** Para atendimento do disposto no item **7.2.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

4.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;

4.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.6. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

4.6.1. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

4.7. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos da Nova Lei de Licitações, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

4.8. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

4.9. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

4.10. O responsável técnico deverá apresentar, no mínimo, Diploma de Graduação compatível com o objeto desta contratação.

4.11. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.12. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica.

4.13. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente da licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a licitante.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.14.Caso a licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição.

4.15.A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.16.Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

4.17.O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

4.18.Atestado de visita técnica sendo obrigatória conforme emitido pelo Departamento de Engenharia, que a proponente procedeu à visita técnica no local onde será executado o serviço.

4.19.Caso não tenha feito a visita técnica, declaração de que tem conhecimento que não existe nenhum fato impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato e nem reivindicações posteriores sob quaisquer alegações

4.20. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.21.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.22. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato contitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.27. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida: Major Leopoldo Ferreira de Mendonça, 55 – Conquista-MG

E-mail: cultura@conquista.mg.gov.br – cel. 34 99732-9707

TERMO DE REFERÊNCIA nº. 017/2024

- 1- OBJETO:** REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, REAJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL AF_12/2020

ESTIMATIVA DE PREÇO	CATMAT /CATSER	Item	Descrição	Valor Un.	Qtidade	ValorTotal
	101852	1.1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, REAJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPIPEDOS – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL AF_12/2020	83,75	470,00	49.002,20

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	NÃO
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	NÃO
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	NÃO
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	SIM

2 –JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo a execução de **serviços de reassentamento de paralelepípedos e reajuntamento com argamassa, com reaproveitamento do material existente**, incluindo a **retirada e posterior colocação dos paralelepípedos**, conforme as especificações do processo administrativo AF_12/2020.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



A necessidade desta contratação decorre da **degradação natural do pavimento em paralelepípedos** em diversas vias públicas do município, ocasionada pela ação do tempo, pelo tráfego intenso de veículos e pela execução de intervenções em redes de infraestrutura subterrâneas (água, esgoto, drenagem pluvial e telefonia). Essas condições resultaram em **afundamentos, desníveis e desagregação das juntas**, comprometendo a **segurança do tráfego de veículos e pedestres**, bem como a **adequada drenagem superficial das vias**.

A execução do reassentamento com reaproveitamento dos paralelepípedos existentes representa uma **solução técnica e economicamente vantajosa**, pois evita o desperdício de material e reduz custos com aquisição de novos blocos, além de promover a **sustentabilidade da obra**. O reajuntamento com argamassa visa garantir **maior estabilidade e durabilidade ao pavimento**, diminuindo a necessidade de manutenções futuras.

Dessa forma, a contratação dos serviços é **imprescindível para assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária**, bem como para **preservar o patrimônio público e manter a infraestrutura urbana em boas condições de uso**, atendendo ao interesse público e às diretrizes de conservação e manutenção das vias municipais.

3 – FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1 – Os serviços deverão ser realizados no município de Conquista-MG nas vias públicas.

3.2 – Os serviços serão executados conforme emissão das ordens de serviço;

3.3 – O prazo para início da execução do presente objeto será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos em até 90 dias.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município;

4.2 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.4 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais;

4.6 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e habilitado para os trabalhos a serem desenvolvidos;

4.7 – Fiscalizar-se o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pelo fiscal do contrato;

4.8 – Manter a Secretaria de obras e infraestrutura informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

4.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

4.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.11 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

4.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

4.13 – A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização, além de equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência e anexos;

5.2–Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 – Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste termo de referência;

5.6 – Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE;

6.1.1 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

6.1.2 – As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

6.1.3 – Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2 – Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal do produto/serviço, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

II – Relatório de prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante.

6.3 – É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** Hermogito Zanini Da Silva, Secretária Municipal de Obras e Infra–
matrícula: 1651-1– e-mail: obras@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 9802-4809

7.1.2 – **FISCAL DA OBRA:** Rafael Rodrigues Aveiro – Engenheiro Civil – matrícula: 1685-1– e-mail:
engenharia@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 9803-5810

7.1.3 – **FISCAL DO CONTRATO:** Karine Gomes De Melo, Supervisor Administrativo – matrícula: 1288-2
– e-mail: obras@conquista.mg.gov.br- 34 9802-4809

7.2 – Compete ao gestor do contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 – Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 – DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo setor de compras e/ou pelo setor de licitação.

9 – SANÇÕES:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 –dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 – dar causa a inexecução total do contrato;

9.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 – considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 – os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública;

9.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento;

10– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.2 - A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

10.3– No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.4– Entende-se como pertencente ao quadro permanente da licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato firmado com a licitante;

10.5– Caso a licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

10.5– A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio pregão eletrônico fundamentado na lei 14.133, com base na tabela SINAP/SETOP.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

() SIM () NÃO

Setor contábil:

ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal () Estadual () Recursos próprios

ORDENADOR DE DESPESAS:

() Defiro () Indefiro

Ordenador:

Conquista, 17 de outubro de 2025.

Engenheiro Civil

Responsável pela elaboração do TR

Secretária de Obras e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025
PROCESSO: 168/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 168/2025
Dispensa nº 065/2025

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. BRAÚLIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxxx-xx, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestruturas, **Srº.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx – , residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3232/2021, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS – INCLUINDO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL**, Lei nº 14.399/2022, Decreto Regulamentação nº 11.740/2023 e Decreto Fomento nº 13.019/2023.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados, conforme ordem de serviços realizada pela Secretaria solicitante.

2.2. A execução do serviço será realizada somente mediante solicitação formal, através de Ordem de Serviço emitida pelo (a) Secretário(a) da respectiva Secretaria Municipal, com o texto da propaganda a ser veiculado devidamente anexado.

2.2.1. O serviço deverá ser executado nos locais e horários indicados na respectiva Ordem de Serviço.

2.2.2. O veículo utilizado na prestação do serviço deverá conter sistema de som funcional, com toca CD ou entrada USB (pen drive) e caixa de som em MDF, garantindo qualidade de reprodução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviços é de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.10-13.392.0029.1002.4.4.90.51.00 e 02.13-27.812.0032.1001.4.4.90.51.00

Ficha	Fonte	Código aplicação
-------	-------	------------------



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



156	1710	0000
-----	------	------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Hermogito Zanini Da Silva, Secretária Municipal de Obras e Infra– matrícula: 1651-1– e-mail: obras@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 9802-4809

7.1.2 – FISCAL DA OBRA: Rafael Rodrigues Aveiro – Engenheiro Civil – matrícula: 1685-1– e-mail: engenharia@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 9803-5810

7.1.3 – FISCAL DO CONTRATO: Karine Gomes De Melo, Supervisor Administrativo – matrícula: 1288-2 – e-mail: obras@conquista.mg.gov.br – 34 9802-4809

AVEIRO – telefone: 34-9 9803-5810 engenharia@conquista.mg.gov.br;

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d- **Multa:**

- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

13.2. Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA

Prefeito Municipal de Conquista

HERMOGITO ZANINI DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infra estrutura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531228 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO IV
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025
PROCESSO: 168/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

CARTA-PROPOSTA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS – INCLUINDO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

2. DOS VALORES:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1** - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão.
3.2 – A aquisição será de acordo com o Termo de Referência.
3.3 - Local de entrega: de acordo com o Termo de Referência.
3.4 -O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 dias** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente (Nome e Nº da Carteira de Identidade e CPF

Declarante)

